

Marinas e garagens naúticas

Plataforma de pesca, atracadouros e trapiches

Sumário

1	Objetivo	1
2	Licenciamento Ambiental	
2.1	Licença Ambiental	1
2.2	Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental	2
2.3	Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental	2
2.4	Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental	2
2.5	Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental	
3	Instrumentos Técnicos utilizados no Licenciamento da Atividade	
3.1	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	3
3.2	Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	
3.3	Relatório Ambiental Prévio (RAP)	
3.4	Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)	
3.5	Declaração de Conformidade Ambiental	
4	Instruções Gerais	
5	Instruções Específicas	
6	Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade	
6.1	Licença Ambiental Prévia	
6.2	Licença Ambiental de Instalação	
6.3	Licença Ambiental de Operação	
6.4	Renovação da Licença Ambiental de Operação	
	1 – Modelo de Requerimento	
	2 – Modelo de Procuração	
	3 - Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado	
	- Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio	
	- Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais	
Anexo (6 - Enderecos da Fundação do Meio Ambiente - FATMA	. 17

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de marinas, garagens náuticas, plataforma de pesca, atracadouros e trapiches de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.

2 Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizam recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou

IN-33 - Versão Agosto/2007

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no *site* da FATMA (www.fatma.sc.gov.br).

potenciais de poluição ou de degradação ambiental.

Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de até dois (2) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso I, combinada com o Decreto Estadual nº. 14.250/81, art. 71.
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de até três (3) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso II, combinada com o Decreto Estadual nº. 14.250/81, art. 72.
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de até quatro (4) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III combinada com o Decreto Estadual nº. 4.057/06.
- Cadastro: Com prazo de validade de até quatro (4) anos, cadastra atividades com potencial poluidor abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental e não licenciadas pelo município, mediante apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental, de acordo com a Resolução CONSEMA nº. 01/06, Art. 3º.

Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Programas Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Estudo de Análise de Riscos
- Plano de Ação Emergencial

Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, obedece às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais - SinFAT.
- Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FATMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

3 Instrumentos Técnicos utilizados no Licenciamento da Atividade

Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, as marinas de grande porte (AU>=2,0), são licenciadas com elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia. A sequência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, as atividades listadas no Quadro 3.2.1 são licenciadas com elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia. A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

Quadro 3.2.1: Atividades licenciadas com Estudo Ambiental Simplificado

Cádigo	Atividade	Porte		
Código		Pequeno	Médio	Grande
33.13.10	Marinas	-	0,5 < AU < 2,0	-
33.13.14	Garagens náuticas	-	-	AU >= 1,0

AU = área útil (hectares)

AE = área edificada (m²)

Relatório Ambiental Prévio (RAP)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, as atividades listadas no Quadro 3.3.1 são licenciadas com elaboração de Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 4, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia. A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

Quadro 3.3.1: Atividades licenciadas com Relatório Ambiental Prévio

Cádigo	Atividade	Porte		
Código		Pequeno	Médio	Grande
33.13.10	Marinas	AU <= 0,5	-	-
33.13.11	Plataformas de pesca, atracadouros e trapiches	50 <= AE <= 250	250 < AE < 500	AE >= 500
33.13.14	Garagens náuticas	AU <= 0,5	0,5 < AU < 1,0	-

AU = área útil (hectares)

AE = área edificada (m²)

Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, Art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização prescinde da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guarda relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS ou RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental contém no mínimo: (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

Declaração de Conformidade Ambiental

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, a implantação de plataformas de pesca, atracadouros e trapiches com área edificada menos que 50m² devem ser cadastradas mediante a apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental. Ver Instrução Normativa nº.34.

4 Instruções Gerais

Toda atividade prevista na Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº. 01/06 ou a que lhe suceder, é passível de controle ambiental pela FATMA. A depender da atividade a listagem aponta o competente estudo ambiental para fins de emissão de Licença Ambiental Prévia.

- A Licença Ambiental Prévia, no caso de deferimento, é expedida em, no máximo, 60 dias, a Licença Ambiental de Instalação é expedida em, no máximo, 90 dias e a Licença Ambiental de Operação em, no máximo, 30 dias, contados a partir da data do protocolo dos respectivos requerimentos. A contagem dos prazos é interrompida durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor. Nos casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e/ou audiência pública, o prazo é de até 12 meses. (Portaria FATMA nº. 51/01).
- A publicação dos pedidos de licenciamento ambiental prévio de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, é efetivada comunicação no Diário Oficial do Estado e em periódico regional na comunidade em que se insere o projeto, com posterior publicação de expedição das licenças ambientais subseqüentes. (Resolução CONAMA nº. 281/01).
- A publicação dos pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão de licença, às expensas do empreendedor, será efetivada de conformidade com o disposto em Portaria da FATMA.
- A FATMA disponibiliza, via internet, quinzenalmente, a relação dos requerimentos de licenciamento ambiental.
- A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada de conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 09/87.
- Se por previsão legal alguma atividade de significativo impacto tiver a possibilidade de ser licenciada por outro estudo ambiental que não o EIA/RIMA, tal como o Estudo Ambiental Simplificado (RAS) para o setor elétrico, ou nos casos de Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) para atividades instaladas após a publicação da Resolução CONAMA nº. 02/96, ocorrida no DOU de 25 de abril de 1996, ainda assim é devida a compensação ambiental nos termos da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. (Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 4º, § 2º).
- O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental n°. (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.
- O empreendedor deve expor, em local no próprio empreendimento, as licenças ambientais concedidas.
- O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11, Parágrafo Único.
- Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, conforme Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11.
- Os Projetos de Controle Ambiental devem atender integralmente as normas de lançamento de efluentes (líquidos, sólidos e gasosos) e os padrões de qualidade dos corpos receptores, segundo o disposto nas legislações federal e estadual, e regulamentações específicas que disciplinam a matéria.
- O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FATMA.
- Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas e mapas, deve ser apresentada em folha em formato A4 (210 mm x 297 mm). Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT).
- Quaisquer documentos que venham a integrar os documentos do processo de licenciamento devem ser redigidos em Português e as unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- Todos os itens devem ser fornecidos na sequência apresentada nos Termos de Referência.
- A FATMA n\u00e3o assume qualquer responsabilidade pelo n\u00e3o cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista, nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.
- A FATMA coloca-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta

instrução normativa.

5 Instruções Específicas

- Nos casos de implantação de marinas e garagens náuticas passíveis de licenciamento mediante apresentação de Estudo Ambiental Simplificado, a FATMA pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, será exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, no que couber, sendo obrigatória à apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental, em substituição ao Estudo Ambiental Simplificado, ao Relatório Ambiental Preliminar e ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental. (Resolução CONSEMA 01/06, art. 6).
- Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pela FATMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação só é expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º. Ver Instrução Normativa nº. 23, que trata da supressão da vegetação em área rural, ou Instrução Normativa nº. 24, que trata da supressão de vegetação em área urbana.
- Toda e qualquer emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só é emitida após a devida averbação da reserva legal, de no mínimo 20% da área total da propriedade rural, previsto na Lei Federal nº. 4.771/65, art. 16 e na Medida Provisória 2.166-67/2001. Ver Instrução Normativa nº. 15, que trata da Averbação da Reserva Legal.
- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto no Código Florestal (Lei nº. 4.771/65), e suas alterações (Lei nº. 7.803/89). As faixas marginais devem ser medidas a partir do nível mais alto, qual seja, o nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente, nos termos da Resolução CONAMA nº. 303/02.
- A implantação de posto de abastecimento de combustíveis concomitante a implantação do empreendimento é avaliada pela FATMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que documentação exigida na presente Instrução Normativa deve ser acrescida da documentação listada na Instrução Normativa nº. 01 que trata do comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista. Caso a implantação de posto de abastecimento de combustíveis venha ocorrer após a implantação do empreendimento, seu licenciamento depende da apresentação do Relatório Ambiental Prévio específico e demais documentos requeridos na Instrução Normativa nº. 01.
- É vedada a utilização de pneus como defensas, nos termos da Resolução CONAMA nº. 258/99.
- O projeto do sistema de tratamento das águas de lavação de embarcações deve prever a sua reutilização nas operações inerentes ao empreendimento.
- O projeto do sistema de drenagem pluvial deve contemplar a captação de águas pluviais para utilização em operações inerentes ao empreendimento
- Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FATMA pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- A definição e aplicação de medidas de compensação ambiental são determinadas nos termos da Portaria FATMA nº. 078/04, sendo que a compensação ambiental pelo uso de área de preservação permanente é fixada na Licença Ambiental Prévia.
- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento pela implantação de as marinas de grande porte (AU>=2,0), a FATMA ouvirá o responsável pela unidade de conservação nos termos da Lei Estadual nº. 11.986/01, art. 36.
- Conforme o disposto no Decreto nº. 95.733/88, o orçamento de um projeto ou obra de médio e grande porte, executada com recursos federais, deve prever a inclusão mínima de um por cento (1%) do valor total da obra, destinado à prevenção e correção dos impactos ambientais negativos.

- Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental, o Estudo Ambiental Simplificado e o Relatório Ambiental Prévio são documentos que subsidiam a elaboração dos Projetos de Controle Ambiental, o empreendedor deve avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de efluentes atmosféricos e de resíduos sólidos. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativamente às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental.
- Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

Atracadouro e/ou trapiche: local onde se amarram as embarcações.

Cais: parte de um porto destinado ao embarque e desembarque de passageiros e carga.

Cais acostável: local onde as embarcações podem acostar geralmente a uma muralha que arrima um terrapleno. Muralha que arrima a terrapleno onde as embarcações podem acostar.

Fingers: ramificação flutuante ou não do píer, atracadouro ou trapiche.

Garagem náutica: conjunto de instalações necessárias ao serviço e proteção de embarcações de pequeno e médio porte, sobretudo de esporte e lazer, em terra e/ou terrapleno.

Píer: molhe especialmente destinado a servir de cais acostável.

Plataforma de pesca: estrutura marítima edificada destinada exclusivamente à prática da pesca.

Marina: conjunto de instalações necessárias ao serviço e comodidade dos usuários de um porto para pequenas e médias embarcações, sobretudo de esporte e lazer.

Molhe: estrutura marítima enraizada em terra, e que pode servir de quebra-mar, guia-corrente ou cais acostável.

6 Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade

Licença Ambiental Prévia²

- a. Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas ou planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FATMA.
- d. Cópia da Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- e. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f. Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA Nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contém data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- g. Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 5º, parágrafo único, quando couber.
- h. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias). Quando se tratar de imóvel situada em área rural, a Averbação da Reserva Legal, de no mínimo 20% da área total da propriedade (Lei nº. 4.771/65, art. 16 e na Medida Provisória nº. 2166-67/01) deve constar da Transcrição ou Matrícula do cartório de registro de Imóveis. Ver Instrução Normativa nº. 15.
- i. Número do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, quando couber.
- j. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em, no mínimo, cinco vias impressas no formato A4, encadernadas com garras em espiral, e uma via em formato digital (CD), sendo que as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias, que não podem ser apresentadas nos formatos sugeridos, devem constituir um volume anexo; ou Estudo Ambiental Simplificado em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD); ou Relatório Ambiental Prévio em uma via

² Não é aceita solicitação de licenciamento com a documentação incompleta

- impressa no formato A4. O EIA e o EAS devem ser subscritos por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, ou Estudo Ambiental Simplificado ou do Relatório Ambiental Prévio.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- m. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- n. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Anexo 5.

Licença Ambiental de Instalação²

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FATMA.
- d. Cópia da Anuência da Capitania dos Portos ou da autoridade marítima local com relação à segurança da navegação e ordenamento do espaço aquaviário.
- e. Cópia da Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional do Patrimônio da União.
- f. Autorização da companhia concessionária no caso de lançamentos de qualquer tipo de efluente líquido na rede pública de esgoto.
- g. Projeto executivo, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- h. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo das unidades de controle ambiental: sistema de tratamento de esgoto sanitário, das águas de lavação das embarcações, de separação de óleos e graxas e de drenagem pluvial, entre outros.
- i. Projeto de sinalização do espaço aquaviário, elaborado segundo a NORMANN, quando couber.
- j. Cronograma físico de execução das obras. Nos casos de marina de grande porte, sujeitas a EIA/RIMA, apresentar cronograma físico-financeiro acrescido do valor do imóvel.
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do empreendimento.
- I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado pela elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- m. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia. Ver modelo Anexo 5.
- n. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deverá apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

Licença Ambiental de Operação²

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário, expedido pela FATMA.
- d. Planta do levantamento batimétrico da dársena, com curvas de nível de no mínimo 1(um) em 1(um) metros, nos casos de marinas.
- e. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhados de relatório fotográfico.

- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- g. Estudo de Conformidade Ambiental em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras m espiral e uma via em formato digital (CD). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração (Empreendimentos em regularização).
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- i. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

Renovação da Licença Ambiental de Operação²

- a. Requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário, expedido pela FATMA.
- d. Planta do levantamento batimétrico da dársena, com curvas de nível de no mínimo 1(um) em 1(um) metro, nos casos de marinas.
- e. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhados de relatório fotográfico, e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- g. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Renovação da Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de quinze (15) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

Modelo de Requerimento³

À

Fundação do Meio Ambiente – FATMA

O(a) requerente abaixo identificado(a) solicita à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a ()obtenção, ()renovação da Licença Ambiental ()Prévia, ()Instalação, ()Operação para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do (a) Requerente			
RAZÃO SOCIAL/NOME:			
CNPJ/CPF:			
Endereço do(a) Requerente			
CEP:	LOGRADOURO:		
COMPLEMENTO:	BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	UF:	DDD:	TELEFONE:
Dados do Empreendimento			
RAZÃO SOCIAL/NOME:			
CNPJ/CPF:			. — — — — — — — — — — — — — — — — — — —
Endereço do Empreendimento			
CEP:	LOGRADOURO:		
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	UF:	SC TELEFONE: _	
Dados de confirmação das coorde (DATUM) SAD-69, de um ponto no			(UTM) no sistema geodésico
LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g:	m:s:_	Longitude(W):	<u>g:m:s:</u>
COORDENADAS UTM x:		COORDENADAS UTM y	
Assinatura			
Nestes termos, pede deferimento.			
Local e data	,	de	de
NOME/ASSINATURA DO(A) REQUE	RENTE:		

³ O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no *site* da FATMA (<u>www.fatma.sc.gov.br</u>) para preenchimento.

Modelo de Procuração⁴

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação do Meio Ambiente no processo de ()obtenção ()renovação da Licença Ambiental ()Prévia, ()Instalação, ()Operação do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante					
RAZÃO SOCIAL/NOME:		NACIONALIDA	DE:		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	CARGO:			
		CNPJ/CPF:			
Endereço do(a) outorgant					
CEP:	LOGRADOURO:				
		BAIRRO: _			
MUNICÍPIO:			UF:		
Dados do(a) Outorgado(a)	ı				
RAZÃO SOCIAL/NOME:		NACIONALIDA	DE:		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	CARGO: _			
		CNPJ/CPF:			
Endereço do(a) Outorgado					
CEP:	LOGRADOURO:				
		BAIRRO: _			
MUNICÍPIO:			UF:		
Dados da Área do Empree	ndimento/Atividade				
EMPREENDIMENTO/ATIVI	DADE:				
BAIRRO:		MUNICÍPIO:			
UF: SANTA CATARINA					
Assinaturas					
Local e data		de	de		
Outorgante		Outorgado(a			

IN 33 - Versão maio/2008 10

.

⁴ O formulário de procuração pode ser baixado no *site* da FATMA (<u>www.fatma.sc.gov.br</u>) para preenchimento.

Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

O EAS deve conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitam identificar as não conformidades ambientais e legais. Assim, é o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas no Programas Ambientais, visando a solucionar os problemas detectados.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FATMA pode solicitar estudos complementares como Plano de Ação Emergencial, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Estudo Ambiental Simplificado não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, é exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

1 Objeto de Licenciamento

1.1 Indicar a natureza e porte do empreendimento ou atividade, objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

2.1 Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

3 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- **3.1** Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), a bacia hidrográfica e o corpo d'água. Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica ou náutica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala adequada⁵.
- **3.2** Planta de situação do empreendimento indicando estruturas aquáticas e terrestres, acessos e áreas de estacionamento, em escala adequada.
- 3.3 Descrever as características técnicas das estruturas aquáticas e terrestres do empreendimento e do sistema de abastecimento de embarcações.
- **3.4** Descrever equipamentos a serem utilizados na operação do empreendimento.
- **3.5** Descrever as obras a serem realizadas para implantação das estruturas aquáticas e terrestres, indicando necessidade de aterro e dragagem, seu volume, localização das possíveis áreas de empréstimo e bota-fora e respectiva regularidade ambiental.
- 3.6 Informar as fontes de abastecimento de água com previsão de vazão mensal.
- **3.7** Informar o tratamento e destino dos efluentes a serem gerados, e sua concordância com a legislação vigente.
- 3.8 Informar o destino dos resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à

IN 33 - Versão maio/2008 11

_

⁵ Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

- legislação vigente.
- **3.9** Estimar a de mão-de-obra necessária para implantação e operação do empreendimento: número total de empregados, inclusive pessoal de serviço terceirizado que compareça regularmente no estabelecimento (vigilantes, faxineiras, etc.).
- **3.10** Apresentar estimativa do custo total do empreendimento especificando, recursos próprios e recursos de terceiros, informando a fonte de empréstimo.
- **3.11** Apresentar o cronograma de implantação.

4 Diagnóstico Ambiental da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação e operação do empreendimento.

- **4.1** Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
- **4.2** Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.
- **4.3** Caracterizar uso e ocupação do solo atual na área de influência direta do empreendimento.
- **4.4** Caracterizar, na área de influência direta do empreendimento, as condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infra-estrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.
- **4.5** Apresentar em planta com cota altimétrica e batimétrica, em escala adequada⁵, a localização dos recursos hídricos naturais e artificiais, cordões litorâneos, áreas aqüícolas e de recreação primária, manguezais, restingas, dunas e demais áreas de preservação permanente (APP).
- **4.6** Caracterizar qualitativamente os corpos hídricos afetados pelo empreendimento, descrevendo sistema de drenagem e comportamento hídrico, e identificando os usos atuais da água e conflitos de uso.
- **4.7** Nos casos de empreendimentos com previsão de implantação de molhes, caracterizar a hidrodinâmica local e a taxa de renovação do fluxo da água.
- **4.8** Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- **4.9** Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
- a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
- b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
- c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- d. Levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, conforme Lista oficial do IBAMA;
- e. Informações detalhadas quanto à necessidade ou não de corte de vegetação;
- f. Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- Bibliografia consultada.
- **4.10** Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando:
- a. Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento, indicando a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção;
- b. Localização das áreas de ocorrência das mesmas e aspectos ecológicos;
- c. Metodologia de análise utilizada na coleta de dados;

- d. Bibliografia consultada.
- **4.11** Caracterizar a fauna aquática, quando couber, contemplando:
- a. Relação das espécies (nomes populares e científicos), indicando a ocorrência de espécies reofílicas, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, ou de importância comercial;
- b. Metodologia de análise utilizada na coleta de dados;
- c. Bibliografia consultada.
- 4.12 Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deve ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, § único.
- **4.13** Apresentar levantamento de reservas indígenas, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

5 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infra-estrutura e paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, alteração no regime hídrico, alteração da qualidade das águas superficiais, erosão e assoreamento, entre outros.

6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

- 6.1 Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Essas medidas devem ser apresentadas e classificadas quanto: à sua natureza preventiva ou corretiva; à fase do empreendimento em que devem ser adotadas implantação e operação; ao prazo de permanência de sua aplicação curto, médio ou longo; e à ocorrência de acidentes. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada à pessoa física ou jurídica competente.
- 6.2 Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5°, § 1° e 2°. Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deve incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, conforme o disposto na Lei n°. 11.428/06, art.17.

7 Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados.

8 Equipe Técnica

Identificar os profissionais habilitados que participaram da elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; respectivas áreas de atuação no EAS, (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

9 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.

Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Relatório Ambiental Prévio deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FATMA pode solicitar estudos complementares como Plano de Ação Emergencial, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Relatório Ambiental Prévio não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Ambiental Simplificado.

1 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 1.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), a bacia hidrográfica e o corpo d'água. Estas informações deverão ser plotadas em carta topográfica ou náutica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala adequada⁵.
- **1.2** Planta de situação do empreendimento indicando estruturas aquáticas e terrestres, acessos e áreas de estacionamento, em escala adequada⁵.
- **1.3** Descrever sucintamente as características técnicas das estruturas aquáticas e terrestres do empreendimento e do sistema de abastecimento de embarcações.
- **1.4** Descrever sucintamente os equipamentos a serem utilizados na operação do empreendimento.
- **1.5** Descrever as obras a serem realizadas para implantação das estruturas aquáticas e terrestres, indicando necessidade de aterro e dragagem, seu volume, localização das possíveis áreas de empréstimo e bota-fora e respectiva regularidade ambiental.
- 1.6 Informar as fontes de abastecimento de água com previsão de vazão mensal.
- **1.7** Informar o tratamento e destino dos efluentes a serem gerados, e sua concordância com a legislação vigente.
- **1.8** Informar o destino dos resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- **1.9** Estimar a de mão-de-obra necessária para implantação e operação do empreendimento: número total de empregados, inclusive pessoal de serviço terceirizado que compareça regularmente no estabelecimento (vigilantes, faxineiras, etc.).
- **1.10** Apresentar estimativa do custo total do empreendimento.
- **1.11** Apresentar o cronograma de implantação.

2 Caracterização da Área do Empreendimento

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento.

- **2.1** Identificar a bacia hidrográfica e os corpos d'água afetados pelo empreendimento, com respectivas classes de uso.
- 2.2 Apresentar em planta com cota altimétrica e batimétrica, em escala adequada⁵, a localização dos recursos hídricos naturais e artificiais, cordões litorâneos, áreas aqüícolas e de recreação

5

primária, manquezais, restingas, dunas e demais áreas de preservação permanente (APP).

- **2.3** Descrever a área de entorno do empreendimento contendo o uso e ocupação do solo, equipamentos urbanos existentes, unidades de conservação.
- **2.4** Caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- **2.5** Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
- a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
- b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
- c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- d. DAP dos exemplares arbóreos;
- e. Levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, conforme Lista oficial do IBAMA;
- f. Informações detalhadas quanto à necessidade ou não de corte de vegetação;
- g. Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- h. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- i. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- j. Bibliografia consultada.
- **2.6** Informar a ocorrência de fauna terrestre e aquática na área de entorno do empreendimento, relacionando as espécies.
- 2.7 Informar existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área diretamente afetada pelo empreendimento. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do RAP deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, § único.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras ou Compensatórias

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infra-estrutura e paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, alteração no regime hídrico, alteração da qualidade das águas superficiais, erosão e assoreamento, entre outros.

Para cada impacto indicado descrever as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos.

Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5°, § 1° e 2°. Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deverá incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/2006, art.17.

4 Equipe Técnica

Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais

O pedido da Licença Ambiental deve ser encaminhado pelo interessado, para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/1986).

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização)

(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença (tipo da licença) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).

Foi determinado (Estudo de Impacto Ambiental, ou Estudo Ambiental Simplificado, ou Relatório Ambiental Prévio ou Estudo de Conformidade Ambiental).

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br

A concessão da Licença Ambiental deve ser encaminhada pelo interessado para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/1986).

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização)

(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que recebeu da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), a Licença (tipo da licença), válida por (prazo de validade) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700

E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br

Endereços da Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Sede

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro

88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3222 8385 / 3222 5269

Rua: Emir Rosa, 523 - Centro

88020-050 - Florianópolis - Santa Catarina

E-mail: fpolis@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 5200

Rua: Benjamim Constante, 258 - Bairro América

89204-360 - Joinville - Santa Catarina E-mail: Joinville@fatma.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 3321 6800

Rua: Travessa Guararapes, 81-E - Centro 89801-035 – Chapecó - Santa Catarina E-mail: chapeco@fatma.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3622 0613/3622 2877 Rua: Pastor Jorge Veiger, 570

89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina E-mail: canoinhas@fatma.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3622 5910

Rua: Padre Bernardo Freüser, 277 88701-120 - Tubarão - Santa Catarina E-mail: tubarao@fatma.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3246 1904

Rua: Domingos José Cabral, 130 - Centro 88301-260 - Itajaí - Santa Catarina E-mail: <u>itajai@fatma.sc.gov.br</u>

CODAM - São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3100

Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz

89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina E-mail: saomigueloeste@fatma.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3238 0980

Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II

Ed. Via Norte

88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3461 5900

Rua: Melvin Jones, 123, - Bairro Comerciário 88802-230 - Criciúma - Santa Catarina E-mail: criciúma@fatma.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3340 1977

Avenida: Brasil, 371/2º andar - Bairro Ponta Aguda

89050-000 - Blumenau - Santa Catarina E-mail: <u>blumenau@fatma.sc.gov.br</u>

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3222 3740

Rua: Caetano Vieira da Costa, 575 88502-070 - Lages - Santa Catarina E-mail: lages@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3522 0626

Rua: Francisco Lindner, 188 - Centro 89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina E-mail: joacaba@fatma.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561-6100

Rua: Carlos Coelho de Souza, 120 - Bairro DER

89460-000 - Caçador - Santa Catarina E-mail: cacador@fatma.sc.gov.br

CODAM - Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3525 3473/3521 0966 Rua: Porto União, 50, Bairro Canoas 89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina E-mail: riodosul@fatma.sc.gov.br

CODAM - Mafra

Fone: (0xx47) 3642 6067/3642 0539 Rua Felipe Schmidt, 423, sala1 89300-000 – Mafra - Santa Catarina E-mail: mafra@fatma.sc.gov.br